



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 008/2017

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04.1509/28156
Data:	21/12/156 Fls. 335
Rubrica:	810: 5015333-1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO, SUPORTE E TREINAMENTO DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO E A EMPRESA ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66 representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade n.º M3050541, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 494.126.476-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Avenida do Acesso Oeste, nº 31, km. 312, sala 02, armazém 03, galpão 02, Penedo, Itatiaia, RJ, CEP: 27.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.646.995/0001-16, neste ato representada por **HENRIQUE ALMEIDA CREMA**, brasileiro, solteiro, Analista de Governo, portador da Cédula de Identidade nº 30.444.771-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.464.118-24, com domicílio comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, 250. 22º andar, Vila Cordeiro, São Paulo - SP

SEFAZ  
GONCALVES  
SEFAZ

Henri



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04/109/28/136

Data: 21/12/136 Fls. 386

Rubrica: ID: 5015333

- CEP 04583-110, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com o Processo E-04/109/28/2016 relacionado à Adesão à Ata do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016-MI (Processo nº 59242.6000015/201511, do Ministério da Integração Nacional), pelo critério do Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Decreto Estadual n.º 44.857/2014, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação o Upgrade e Expansão de solução de virtualização da Secretaria de Fazenda e Planejamento, contemplando:

1. Upgrade das licenças já existentes na Secretaria de Fazenda e Planejamento;
2. Fornecimento de Serviço de Suporte Técnico para as licenças que passarão por upgrade;
3. Aquisição de novas licenças para expansão da Solução de Virtualização existente na Secretaria de Fazenda e Planejamento;
4. Fornecimento de Serviço de Suporte Técnico para as novas licenças;
5. Fornecimento de Serviço de Suporte Técnico sob demanda, por meio de banco de horas, para o ambiente virtualizado;
6. Fornecimento de Serviço Técnico Especializado do fabricante (PSO Professional Services) para apoio no planejamento e implantação de solução de nuvem privada;
7. Fornecimento de Serviço de instalação, configuração e migração do ambiente virtualizado existente para a nova versão, com repasse de conhecimento tecnológico; e
8. Transferência de Conhecimentos, na modalidade de Crédito, com treinamento oficial do fabricante.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04/109/28/136
Data:	21/12/136 Fls. 387
Rubrica:	ID: 5015222

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Processo n.º E-04/109/28/2016, com o Edital de Pregão SRP n.º 04/2016-MI e com a Ata de Registro de Preços n.º 03/2016-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59242.6000015/201511 (Ministério da Integração) que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE** se compromete a não ceder, emprestar, locar, transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, o objeto deste Instrumento, assegurando sempre a necessária proteção ao sigilo do programa ou qualquer outra forma de instrução operacional que venha a tomar conhecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE** poderá copiar ou reproduzir os programas, no todo ou em parte, apenas nos casos de processamento de segurança e proteção (backup) para manter a integridade e funcionamento das aplicações da CPU designada, exceto quando estes estiverem gravados em meios magnéticos contra reprodução. Neste caso, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a fornecer as cópias necessárias à segurança e continuidade da produção.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedado à CONTRATANTE** efetuar quaisquer modificações nos programas cedidos, salvo com permissão expressa da **CONTRATADA** para fazê-las.

**SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE** obriga-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos,



*[Assinaturas manuscritas]*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04/309/28/36
Data:	27/12/36 Fls. 388
Rubrica:	ID: 5015322

fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos programas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na cessão, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato e da garantia, todas as atualizações e sustentação relativas à solução de virtualização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** deverá fornecer, quando da entrega do objeto contratado, documentação técnica, em português e/ou inglês, necessária à instalação, uso, administração, controle, monitoração e operação dos softwares do fabricante e/ou de terceiros, a ser entregue junto à solução.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os plugins, scripts e demais softwares necessários para implementação da solução de forma a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O relatório de instalação não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos produtos, o qual deverá ser estendido ao longo de todo o período de garantia, manutenção e atualização de versões da Solução, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O não cumprimento rigoroso do prazo de entrega, ou a entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada, poderá implicar em rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do Contrato.



*Handwritten signatures and initials:*  
Z  
Hen  
S  
e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	09.1309/28.136
Data:	21/12/16
Fls.	389
Rubrica:	10.5015333

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os softwares deverão ser entregues e os serviços prestados no seguinte local:

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEFAZ**

Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação - SATI

Superintendência de Infraestrutura de TI

Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados na Lei orçamentária de 2017 (LOA 2017) a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8.103

Natureza das Despesas: 339035, 339039, 449039

Fonte de Recursos: 100

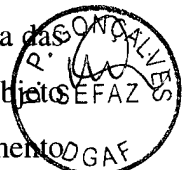
Notas de Empenho nº: 2017NE00182, 2017NE00183, 2017NE00184, 2017NE00185.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do Contrato é de **R\$ 13.689.832,13 (treze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e treze centavos)**, conforme Tabela do Anexo I.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento à **CONTRATADA** relativo ao licenciamento e upgrade será feito em 02 parcelas, sendo 70% (setenta por cento) por ocasião da entrega das licenças e 30% (trinta por cento) por ocasião da emissão do recebimento definitivo do objeto contratado, excluindo-se os treinamentos e horas de suporte, que serão objeto de pagamento quando de sua finalização.



Handwritten signature and initials



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04.1309/28/136
Data:	21/12/136 Fls. 390
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
ID: 5015333-1	

a. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis da entrega das licenças, no caso da primeira parcela, e do recebimento definitivo da solução, no caso da segunda parcela.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento relativos aos itens de suporte será feito em 35 (trinta e cinco) parcelas (36 meses de vigência do Contrato menos 1 mês para a entrega e instalação), correspondendo cada uma a 1/35 (um trinta e cinco avos) do valor dos itens de suporte.

a. Neste caso, o pagamento mensal deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis do ateste da fatura pelo gestor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso dos itens de treinamento, o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a efetiva execução do treinamento, desde que atendidos todos os requisitos técnicos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso do item de serviços sob demanda, estes serão pagos no mesmo prazo, no mês seguinte ao da efetiva execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, desde que atestados e acompanhados do relatório de serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Toda a solução deverá ser faturada com suas respectivas alíquotas de imposto.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais, despesas de transporte e garantia de funcionamento e atualização de versão dos programas, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues em duas vias no Protocolo da Secretaria de Fazenda e Planejamento, situado na Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal e/ou Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização. Carta de Correção



*[assinaturas manuscritas]*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04.1509/28.156
Data:	21/12/156 Fls. 311
Rubrica:	ID: 5015333-1

só será admitida para regularizar os dados cadastrais da **CONTRATANTE**. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura o número do Contrato e do respectivo processo, além do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** deverá informar o CNPJ que será utilizado na emissão das Notas Fiscais e/ou Faturas e e-mail.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os valores pertinentes aos serviços de instalação, configuração, níveis de serviço diferenciados e garantias, por tratarem de obrigações da **CONTRATADA**, deverão estar incorporados aos valores unitários de cada item contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, designado nos termos do artigo 67 da





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	09009/28136
Data:	21/12/136 Fls. 392
Rubrica:	10: 5075333-1

Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A presença da fiscalização do Contrato não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviço acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com esta por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As sanções previstas na Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas concomitantemente, obedecidos os procedimentos legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A multa de que trata a alínea *b* da Subcláusula Segunda será aplicada da seguinte forma:



*Handwritten signature and initials*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	041309128136
Data:	21/02/136 Fls. 393
Rubrica:	*ID: 5015333-1

- a. Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;
- b. Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando tratar-se de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;
- c. Pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multas escalonadas segundo critérios próprios neles estabelecidos; e
- d. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por evento apurado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As sanções previstas nas alíneas *a* e *d* da Subcláusula Quarta são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As sanções previstas nas alíneas *b* e *c* da Subcláusula Quarta são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente, sem submeterem-se ao limite fixado na Subcláusula Quinta.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O valor das multas deverá ser recolhido via Guia de Recolhimento do Estado (GRE), em conta do Tesouro Estadual, a ser informada pela **CONTRATANTE** quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para tanto, se julgar conveniente, efetuar depósitos em caucionamentos preventivos e descontar de Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião dos seus



*[Assinatura]*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04.309/28.36
Data:	21.12.16 Fls. 394
Rubrica:	ID: 5015777

pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobranças judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do fornecimento/execução dos serviços;
- A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04.809/28.16
Data:	21/12/16 Fls. 395
Rubrica:	5015337

- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela **CONTRATANTE**;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- j. A dissolução da **CONTRATADA**;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- m. A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite previsto na Cláusula Décima Primeira;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04.169/28.16
Data:	21/02/86 Fls. 396
Rubrica:	8 ID: 5015333-1

- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área ou local para entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r. A violação da confidencialidade e da comprovação da origem dos bens importados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em lei;
- s. O descumprimento nos disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E- 04/209/28/16  
Data: 21/02/16 Fls. 397  
Rubrica: ID: 5015333-1

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 03 de abril de 2017.

Claudio F. L. Gomes  
Subsecretário Geral de Fazenda  
e Planejamento  
Id. Funcional 4284966-7

**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

**ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**

**HENRIQUE ALMEIDA CREMA**

Testemunhas:

Nome: DANIELE C. SOUZA AGUIAR

CPF: 096.083.287-48

Nome: Yámina Cristina da Silva

CPF: 099.590.857-59





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E-04/509/28/36  
Data: 21/02/16 Fls. 398  
Rubrica: ID: 5015333-1

ANEXO 1 AO CONTRATO Nº 008/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
09	Software VMware vCenter Server 5 Standard	Site	1	21.092,96	21.092,96
10	Suporte tipo Production (com garantia e atualização de versão) do fabricante, pelo período de 36 meses, para VMWARE vCenter Server Standard 24 X 7 do Item 9	Site	1	24.258,86	24.258,86
11	Software VMWARE vSphere Enterprise Plus with Operations Management	Processador	128	18.692,95	2.392.697,60
12	Suporte tipo Production (com garantia e atualização de versão) do fabricante, pelo período de 36 meses, para VMWARE vSphere Enterprise Plus with Operations Management, 24 x 7, do Item 11	Processador	128	21.116,90	2.702.963,20
15	Serviço Técnico Especializado do fabricante (PSO Professional Services) para apoio no planejamento e implantação da solução de nuvem privada	Crédito	1986	598,00	1.187.628,00
16	Transferência de Conhecimentos - sob demanda na modalidade de Crédito - treinamento oficial do fabricante para uso individual em curso oficial ou em turma fechada	Crédito	702	544,18	382.014,36
21	Software de virtualização de rede VMWARE NSX	Processador	121	27.680,15	3.349.298,15
22	Suporte tipo Production (com garantia e atualização de versão) do fabricante, pelo período de 36 meses, para VMWARE NSX, 24 x 7	Processador	121	29.999,00	3.629.879,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.689.832,13</b>

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
PODER EXECUTIVO  
Processo E-04/0109/2016  
Data: 24/01/2017  
Fis. 399  
RUBRICADO MARILIA FLÜGGE FERREASSO  
Subsecretária-Adjunta de Fiscalização

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO  
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência, para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exceção, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de 12 79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21 07 75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3 149 de 28 04 80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las.
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos.
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade.
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado,
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras,
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas,
- VII - reconhecer dívidas,
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas,
- IX - autorizar a concessão de diárias,
- X - assinar a de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais,
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
- XII - concessão de abono de permanência,
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária)

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008286

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO  
PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017  
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/091/115/2017,

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Razão Social STARMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA  
CNPJ 17.363.804/0001-58  
Inscrição Estadual 79.843.440  
Endereço Rua da Soja nº 89, E89-A  
Processo nº E-04/091/115/2017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 09/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 85 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
79.843.440	27.9476800/104	PLUS VALLE PADARIA E CONFITARIA LTDA	E-04/0311289/2014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2017

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERREASSO

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008239

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO  
ATO DO SUPERINTENDENTE  
PORTARIA ST Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017  
FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar
CAFÉ ARÁBICA CAFÉ CONILLON
US\$ 168.3000 US\$ 162.0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES

Superintendente de Tributação

Id: 2008365

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHOS DA COORDENADORA  
DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/0702/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006397-9 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/06/2001 e de 05/01/2004 a 23/06/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício

PROCESSO Nº E-04/0031948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949553-6 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (hum mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e toma sem efeito o despacho de 01/21/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039.436/1990

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL  
DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-04/055/11/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5 AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02 01 2017

Id: 2008407

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RUBRICADO MARILIA FLÜGGE FERREASSO

Subsecretária-Adjunta de Fiscalização

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO  
PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017  
ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa

Anexo I  
Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
79.843.440	27.9476800/104	PLUS VALLE PADARIA E CONFITARIA LTDA	E-04/0311289/2014

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 02 01 2017  
PÁGINA 04 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 19 12 2016

Onde se lê PROCESSO Nº E-03/0102/2089/2016

Leia-se PROCESSO Nº E-03/0102/2089/2013

D.O. DE 12 01 2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 28 12 2016

PROCESSO Nº E-03/011289/2013

Onde se lê : MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

Leia-se : MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

Id: 2008251

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 19 01 2017

PROCESSO Nº E-03/0217/210/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar Remetida-se o feito ao órgão de origem para conhecimento

Id: 2008415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 19 01 2017

PROCESSO Nº E-12/420.879/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 20ª CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2068955-1, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 24/001.328-4, Vínculo 1 e MANOEL DO SACRAMENTO CISNEIROS, Identidade Funcional nº 2068184-4, Digitador, Matrícula nº 24/002.640-1, vínculo 1, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando a Administração Pública reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar

Id: 2008243

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA  
Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária  
do dia 10/11/2016

\*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/239.702/2010 - Recorrente JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Adotando nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO: Confirmação de uma decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem

\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 16/01/2017

Id: 2008259

NOVA Imprensa Oficial  
DE 24 DE JANEIRO DE 2017  
Haroldo Zager Faria Tinoco  
Diretor Presidente  
Valéria Maria Souto Moira Salgado  
Diretora Administrativa  
Walter Freitas Netto  
Diretor Financeiro  
Jorge Narciso Peres  
Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO  
PUBLICAÇÕES  
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL  
ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (\*)  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (\*)  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (\*)  
(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI  
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contrato. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ  
ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O  
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ CEP 24.030-230 Tel: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348  
www.imprensaoficial.rj.gov.br  
Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
INSTRUMENTO: Contrato nº 008/2017.  
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO, e ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.  
OBJETO: Fornecimento de solução especializada de virtualização de servidores VMware.  
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 04/04/2017.  
VALOR: 1 (uma) parcela de R\$ 5.763.088,55 (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), 35 (trinta e cinco) parcelas de R\$ 161.631,46 (cento e sessenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), e 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 43.601,18 (quarenta e três mil seiscentos e um reais e dezesseis centavos).  
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0054.8.103.  
NATUREZA DAS DESPESAS: 339035, 339039, 449039.  
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00182, 2017NE00183, 2017NE00184, 2017NE00185.  
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2017.  
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.  
PROCESSO Nº E-04/109/2016.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
EDITAL DE CHAMADA

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/008/4085/2014, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto nº 220, de 18/07/75, faz saber ao servidor GUSTAVO FERREIRA LAURINDO DOS SANTOS, Identificação Funcional nº 40168009, Professor Docente I, Nível C, Referência 05, Matrícula nº 844.915-9, Vínculo 3, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1208, Centro/RJ, tel: 2333-1893, no horário de 10 às 16h, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar e que respondido pelo cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

SECRETARIA DE RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DA CAPITAL  
AFR - 64.09 - IRAJÁ

**EDITAL**  
O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA CAPITAL DE IRAJÁ, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma abaixo citada, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data desta publicação, para conhecer as exigências contidas na intimação abaixo mencionada. O processo encontra-se na sede desta repartição fiscal, localizada na estrada da Água Grande, 520 Loja - Irajá.

Razão Social:	BF PISCACADOS LTDA
Inscrição Estadual nº:	79.724.084
Endereço:	AV BRASIL, 19001, PAVILHÃO 12, IRAJÁ, RIO DE JANEIRO - RJ
Intimação nº:	488323-1/11

SECRETARIA DE RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR  
AFR 03.01 - BARRA DO PIRAI

**EDITAIS**  
O AUDITOR FISCAL - CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - BARRA DO PIRAI, AFR 03.01, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICAMENTE aos contribuintes, abaixo citados, para comparecerem a repartição fiscal, sito na Rua Paulo de Frontin, 132, Centro, Barra do Pirai - RJ, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do presente, para tomar CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO, referente aos relatórios de ações fiscais citadas abaixo, em atendimento à solicitação do Auditor Fiscal da Receita Estadual CARLOS ATSUSHI SHUDO, ID 1949608-7.

Intimação nº:	490485-59/1
RAF nº:	490485-59
Contribuinte:	F S MANFRENATTI CONSULTORIA E PROJETOS
Endereço:	Rua Soares Ferreira, 15, Centro, Barra do Pirai/RJ.
Inscrição Estadual nº:	76.046.034
CNPJ:	02.859.708/0001-09

Intimação nº:	488184-67/1
RAF nº:	488184-67
Contribuinte:	ANDRAE E ALMEIDA SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA ME
Endereço:	Rua E. 42, Varãoz, Pinheiral/RJ.
Inscrição Estadual nº:	78.460.458
CNPJ:	09.313.852/0001-03

Intimação nº:	488448-19/1
RAF nº:	488448-19
Contribuinte:	H A F PRIMUS HOTELARIA LTDA ME
Endereço:	Rua Barão do Pirai, 144 e 150, Centro, Pirai.
Inscrição Estadual nº:	78.405.309
CNPJ:	09.116.839/0001-64

O AUDITOR FISCAL - CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - BARRA DO PIRAI, AFR 03.01, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICAMENTE aos contribuintes, abaixo citados, para comparecerem a repartição fiscal, sito na Rua Paulo de Frontin, 132, Centro, Barra do Pirai - RJ, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do presente, para tomar CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO, referente aos relatórios de ações fiscais citadas abaixo, em atendimento à solicitação do Auditor Fiscal da Receita Estadual FABIANO MORAES DE OLIVEIRA, Matrícula 0.955.831-3.

Intimação nº:	488447-32/1
RAF nº:	488447-32
Contribuinte:	DAMASO E DAMASO BOUTIQUE LTDA
Endereço:	Rua Júlio Braga, 41 Bairro: Centro, Mendes - RJ.
Inscrição Estadual nº:	80.507.841
CNPJ:	92.259.285/0001-76

Intimação nº:	488448-20/1
RAF nº:	488448-20
Contribuinte:	DROGARIA BARÃO DO RIO BONITO LTDA ME
Endereço:	Rua Barão do Rio Bonito, 118 Bairro: Nossa Senhora Santana, Barra do Pirai - RJ.

Inscrição Estadual:	86.526.743
CNPJ:	18.899.619/0001-45

Intimação nº:	488443-70/1
RAF nº:	488443-70
Contribuinte:	ANA FLORES EVENTOS E SABORES LTDA ME
Endereço:	Rua Doutor Chaves, 22, Centro, Mendes - RJ.
Inscrição Estadual:	85.323.512
CNPJ:	01.136.419/0001-77

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO INTERIOR AFR 33.01 - NITERÓI

**EDITAL**  
O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DE NITERÓI - AFR 33.01, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 38, inciso IV do Decreto nº 2473/79, vem apresentar a INTIMAÇÃO ao contribuinte SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA REIS ME, CNPJ nº 03.755.093/0001-52; INSCRIÇÃO nº 77.028.455, ou quem o representar legalmente, a comparecer a essa repartição fiscal, situada à Rua Marques do Paraná, nº 191 - sobreloja, Centro, Niterói, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, para tomar ciência e atender às exigências contidas na intimação nº 490084-68/1.

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR  
AFR 34.01 - NOVA FRIBURGO - RJ

**EDITAL**  
INTIMAÇÃO Nº 488659-08/2  
RAF Nº 488659-08  
PROGRAMA 08B1

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-Lei Estadual nº 05, de 15/03/1975 (CTE), que tratam do Intimação e do domicílio tributário, o AUDITOR CHEFE DA AFR 34.01 NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte R S DE SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÕES ME, Inscrição Estadual nº 79.008.834, CNPJ nº 11.629.251/0001-62, na pessoa do empresário RENATO SOARES DE SOUZA, CPF nº 07.350.787-42 para comparecer na sede da AFR 34.01 - Nova Friburgo, localizada na Rua Dr. Ernesto Brasília, nº 25, Centro, Nova Friburgo - RJ, no horário das 9.00h às 17.00h, de segunda a sexta-feira, para atendimento das exigências da intimação acima, devendo apresentar justificativa quanto ao início de circulação de mercadorias após a data do encerramento de suas atividades declarada no Pedido de Baixa de Inscrição enviado no Processo nº E-04/228621/2012. Cumpre observar que a intimação foi remetida pelos Correios para os endereços dos sócios cadastrados na SEFAZ-RJ, entretanto, sem êxito. O não atendimento a esta intimação poderá caracterizar crime contra a ordem tributária, prevista no art. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137/90, e ser objeto de representação ao Ministério Público Estadual, bem como o impedimento da inscrição Estadual com base nos artigos 33 e 59 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, além de multas previstas na legislação estadual por meio de lavratura de Auto de Infração, AFR 34.01-Nova Friburgo. Auditor Fiscal Denise Guimarães de Lemos, Mat. 0955813-1, Moacir Carmelito Cordeiro, Mat. 0806484-2 - Identidade Funcional nº 19504780 - Auditor Chefe.

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL - NOVA IGUAÇU

**EDITAIS**  
O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 35.01 - NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma, abaixo citada, no prazo de cinco dias a partir da data da ciência, conforme inciso IV, art. 38, Decreto nº 2473/79, para apresentar os documentos e informações, abaixo relacionadas, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Vinícius Mallmann Guerra, Mat. 3001521-8, realizada através da Intimação nº do RAF nº 489131-86 - 04GIANFE.

Intimado a apresentar:  
- Registro de Saldas;  
- Registro de Auração de ICMS;  
- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência;  
- Apresentar relação de eventuais NF-e canceladas ou em cancelamento e os respectivos números dos processos, se for o caso;  
- Apresentar declaração de fruição de benefício fiscal que justifique as escrituras divergentes das NF-e emitidas;  
- Apresentar esclarecimentos sobre as divergências entre as NF-e emitidas e o valor declarado em GIA-ICMS;  
- Apresentar espelhos das GIA-ICMS retificadoras condizentes com o total de NF-e emitidas no período;  
- Enviar DECLAN-IPM omissa: 2014.

RAF nº:	489131-86 - 04GIANFE
Razão Social:	MARKBIS MERCADINHO LTDA
Inscrição Estadual nº:	79.480.487
CNPJ:	

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 35.01 - NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma, abaixo citada, no prazo de cinco dias a partir da data da ciência, conforme inciso IV, art. 38, Decreto nº 2473/79, para apresentar os documentos e informações, abaixo relacionadas, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Vinícius Mallmann Guerra, Mat. 3001521-8, realizada através da Intimação nº do RAF nº 489039-93 - 04GIANFE.

Intimado a apresentar:  
- Registro de Saldas;  
- Registro de Auração de ICMS;  
- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência;  
- Apresentar relação de eventuais NF-e canceladas ou em cancelamento e os respectivos números dos processos, se for o caso;  
- Apresentar declaração de fruição de benefício fiscal que justifique a escrituração divergente das NF-e emitidas;  
- Apresentar esclarecimentos sobre as divergências entre as NF-e emitidas e o valor declarado em GIA-ICMS;  
- Apresentar espelhos das GIA-ICMS retificadoras condizentes com o total de NF-e emitidas no período;  
- Enviar DECLAN-IPM omissa: 2014.

RAF nº:	489039-93 - 04GIANFE
Razão Social:	MARKBIS MERCADINHO LTDA
Inscrição Estadual nº:	79.584.096
CNPJ:	

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 35.01 - NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma, abaixo citada, no prazo de cinco dias a partir da data da ciência, conforme inciso IV, art. 38, Decreto nº 2473/79, para apresentar os documentos e informações, abaixo relacionadas, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Vinícius Mallmann Guerra, Mat. 3001521-8, realizada através da Intima-

Processo F-04/109/2016

RAF nº 488899-30 - 04GIACART  
Intimado a apresentar:  
- Registro de Saldas;  
- Registro de Auração de ICMS;  
- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA QUE COMPROVEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS, SE FOR O CASO;  
- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POS CADASTRADOS;  
- RELATÓRIOS COM OS VALORES MENSIS FORNECIDOS POR CADA ADMINISTRADORA DE PAGAMENTO ELETRÔNICO;  
- REDUÇÕES Z, CASO POSSUA ECF;  
- LEITURA MFD (MEMÓRIA FITA DETALHE) E OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA, CASO POSSUA ECF;  
- APRESENTAR OUTROS DOCUMENTOS PARA APURAÇÃO DA ALÍQUOTA PREPONDERANTE OU ESPECÍFICA, NA IMPOSSIBILIDADE DA DETERMINAÇÃO DA ALÍQUOTA PREPONDERANTE OU ESPECÍFICA, SERÁ ADOTADA A MAIOR ALÍQUOTA APLICÁVEL, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ART. 61-C DA LEI 2657/96.  
- APRESENTAR DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE SE PRESTEM A COMPROVAR A REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES NO PERÍODO.  
- EFETUAR A ENTREGA DAS DECLARAÇÕES OMISSAS:  
- GIA-ICMS: 07/2013 A 12/2014  
- DECLAN-IPM: 2013 E 2014

RAF nº:	488899-30 - 04GIACART
Razão Social:	FAMAYCON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Inscrição Estadual nº:	78.317.604
CNPJ:	

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 35.01 - NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma, abaixo citada, no prazo de cinco dias a partir da data da ciência, conforme inciso IV, art. 38, Decreto nº 2473/79, para apresentar os documentos e informações, abaixo relacionadas, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Vinícius Mallmann Guerra, Mat. 3001521-8, realizada através da Intimação nº do RAF nº 488911-91 - 04GIACART.

Intimado a apresentar:  
DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA QUE COMPROVEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS, SE FOR O CASO;  
- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POS CADASTRADOS;  
- RELATÓRIOS COM OS VALORES MENSIS FORNECIDOS POR CADA ADMINISTRADORA DE PAGAMENTO ELETRÔNICO;  
- REDUÇÕES Z, CASO POSSUA ECF;  
- LEITURA MFD (MEMÓRIA FITA DETALHE) E OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA, CASO POSSUA ECF;  
- APRESENTAR OUTROS DOCUMENTOS PARA APURAÇÃO DA ALÍQUOTA PREPONDERANTE OU ESPECÍFICA, NA IMPOSSIBILIDADE DA DETERMINAÇÃO DA ALÍQUOTA PREPONDERANTE OU ESPECÍFICA, SERÁ ADOTADA A MAIOR ALÍQUOTA APLICÁVEL, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ART. 61-C DA LEI 2657/96.  
- APRESENTAR DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE SE PRESTEM A COMPROVAR A REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES NO PERÍODO.  
- EFETUAR A ENTREGA DAS DECLARAÇÕES OMISSAS:  
- DECLAN-IPM: 2014  
- GIA-ICMS 08/2014

RAF nº:	488911-91 - 04GIACART
Razão Social:	MARKBIS MERCADINHO LTDA
Inscrição Estadual nº:	79.522.384
CNPJ:	

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 35.01 - NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma, abaixo citada, no prazo de cinco dias a partir da data da ciência, conforme inciso IV, art. 38, Decreto nº 2473/79, para apresentar os documentos e informações, abaixo relacionadas, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Vinícius Mallmann Guerra, Mat. 3001521-8, realizada através da Intimação nº do RAF nº 488909-48 - 04GIACART.

Intimado a apresentar:  
- Registro de Saldas;  
- Registro de Auração de ICMS;  
- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência;  
- DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA QUE COMPROVEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS, SE FOR O CASO;  
- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POS CADASTRADOS;  
- RELATÓRIOS COM OS VALORES MENSIS FORNECIDOS POR CADA ADMINISTRADORA DE PAGAMENTO ELETRÔNICO;  
- REDUÇÕES Z, CASO POSSUA ECF;  
- LEITURA MFD (MEMÓRIA FITA DETALHE) E OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA, CASO POSSUA ECF;  
- APRESENTAR OUTROS DOCUMENTOS PARA APURAÇÃO DA ALÍQUOTA PREPONDERANTE OU ESPECÍFICA, NA IMPOSSIBILIDADE DA DETERMINAÇÃO DA ALÍQUOTA PREPONDERANTE OU ESPECÍFICA, SERÁ ADOTADA A MAIOR ALÍQUOTA APLICÁVEL, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ART. 61-C DA LEI 2657/96.  
- APRESENTAR DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE SE PRESTEM A COMPROVAR A REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES NO PERÍODO.  
- EFETUAR A ENTREGA DAS DECLARAÇÕES OMISSAS.  
- DECLAN-IPM: 2014

RAF nº:	488909-48 - 04GIACART
Razão Social:	MARKBIS MERCADINHO LTDA
Inscrição Estadual nº:	79.662.488
CNPJ:	

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 35.01 - NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma, abaixo citada, no prazo de cinco dias a partir da data da ciência, conforme inciso IV, art. 38, Decreto nº 2473/79, para apresentar os documentos e informações, abaixo relacionadas, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Vinícius Mallmann Guerra, Mat. 3001521-8, realizada através da Intimação nº do RAF nº 488910-02 - 04GIACART.

Intimado a apresentar:  
- Registro de Saldas;  
- Registro de Auração de ICMS;  
- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência;  
- DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA QUE COMPROVEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS, SE FOR O CASO;  
- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POS CADASTRADOS;  
- RELATÓRIOS COM OS VALORES MENSIS FORNECIDOS POR CADA ADMINISTRADORA DE PAGAMENTO ELETRÔNICO;  
- REDUÇÕES Z, CASO POSSUA ECF;  
- LEITURA MFD (MEMÓRIA FITA DETALHE) E OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA, CASO POSSUA ECF;



